O tema do STF de número 761 trata sobre a Possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo

O tema do STF de número 761 afirma que I O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa II Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento vedada a inclusão do termo transgênero III Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato vedada a expedição de certidão de inteiro teor salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial IV Efetuandose o procedimento pela via judicial caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos